



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.644 /

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER
REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E
ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social concedidas mediante lei específica federal ou estadual a entidades e organizações de assistência social, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse dos recursos de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de convênio entre o órgão público municipal e a entidade beneficiária.

ART. 2º - Para atender às despesas com a execução desta lei, fica autorizada a utilização das dotações orçamentárias 17.01.1581486.2.072.314-305 e 17.01.1581486.2.072.4313-306 do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE ABRIL DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1935, de 1º / 05 /98.